



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei Nº607

Cria o Conselho Municipal de Habitação.

O Prefeito Municipal de Pratinha no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art.2º - O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, sendo:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante dos Servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO.

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho Serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art.5º - O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art.6º – Esta lei entra e, vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 04 de setembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

Cópia da Original